



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.985, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contendo outras disposições.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V e VI no art. 2º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - suprir afastamento temporário de servidor em razão de decisão judicial, de impedimento legal ou gozo de licença superior a noventa dias, quando for necessária a manutenção de serviços e não houver, no quadro pessoal, outro servidor que possa suprir tal ausência;

VI - com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de prédios públicos destinados a escolas ou estabelecimentos de saúde, bem como nos casos de obras públicas com recursos oriundos de emendas parlamentares ou transferências do Governo Estadual ou Federal.”

Art. 2º Fica incluído o inciso III no art. 4º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III - pelo prazo correspondente ao afastamento e à execução do encargo, nas hipóteses dos incisos V e VI do art. 2º, respectivamente, observado o limite de dois anos.”

Art. 3º Os incisos I e II do art. 8º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - nos casos dos incisos III e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias de nível técnico ou superior, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 2º, em importância não superior aos valores constantes dos planos de retribuição ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

quadros de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho."

Art. 4º A Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Fica assegurado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o direito a férias e ao recebimento da gratificação natalina, de forma proporcional ao período do contrato."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de março de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição _____.

Procuradoria-Geral do Município